



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n. 08047037720198205001

PORTO SEGURO S/A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA GARANTIA DO JUÍZO E TEMPESTIVIDADE

A impugnante garantiu o juízo no valor total da execução atualizada, conforme cálculo em anexo, na monta de R\$ 7.717,51 (sete mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), na data de 07/10/2020. Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, **requer-se o deferimento do efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação.**

Frisa-se que o pagamento da garantia do juízo ocorreu NO PRAZO legal de 15 dias para pagamento, de modo que o valor devido e incontroverso não terá inserção de multa e honorários previstos no art. 523, CPC, eis que observado o prazo legal. Necessário destacar que, conforme expediente dos autos, **a intimação do art. 523, CPC ocorreu em 21-09-2020, logo, observado o**

prazo legal de pagamento. Sendo certo que a impugnação deve ser apresentada em até 15 dias após transcorrido o prazo para pagamento voluntário, tempestiva é a presente.

Assim requer a Impugnante o recebimento em seu efeito suspensivo e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo.

No caso em apreço, tem-se que há EXCESSO NA EXECUÇÃO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 12/10/2018. Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante. Contudo, o Impugnado apresentou petição de cumprimento de sentença com cálculo eivado de vícios, com evidente excesso, motivo pelo qual fez-se necessária a interposição da presente impugnação.

Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lídima **JUSTIÇA!**

DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o demandado providenciou o pagamento dos honorários periciais fixados em saber, no montante de R\$ 200,00 e quanto ao referido valor não há discordância, de modo que deverá ser o perito intimado para recebimento do montante, conforme comprovante de pagamento em anexo.

– DOS JUROS –

INSERÇÃO EQUIVOCADA DE JUROS COMPENSATÓRIOS DESDE O SINISTRO

Cumpre esclarecer que a sentença fixada nos autos constou com a seguinte previsão:

“(...) R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco centavos), o qual deverá ser ainda acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro (12/10/2018) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação (30/04/2019) até a data do efetivo pagamento. Ademais condeno a parte ré ao pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Diante da sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação”

Ocorre que, em que pese a clara previsão de arbitramento de juros desde a CITAÇÃO, a parte exequente apresentou cálculo com juros compensatórios, ao invés de moratórios, e desde o sinistro, vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Proc. n.º 0804703-77.2019.8.20.5001 Autor: Marcelo Azevedo dos Santos Ré Porto Seguro S/A Valor da condenação R\$4.725,00 Sentença transitada em julgado 11/02/2020
Data de atualização dos valores: abril/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 12/10/2018
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/04/2019
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1	VALOR DA CONDENAÇÃO	12/10/2018	4.725,00	4.977,82	895,01	704,86	0,00	6.578,69
			Sub-Total Honorários advocatícios (10,00%)	(+)				R\$ 6.578,69
			Sub-Total					R\$ 657,87
								R\$ 657,87
								R\$ 7.236,56
			TOTAL GERAL					

É evidente que o cálculo acima encontra-se em DIVERGÊNCIA com a condenação, pois não foi inserido juros desde a citação, mas sim desde 12-10-2018, contudo conforme dispositivo da sentença a data de referência é 30/4/2019, além disso, houve inserção de juros compensatórios, ao invés de moratórios.

Considerando que o depósito da garantia do juízo se deu em 08-10-2020, conforme comprovante em anexo, certo é que o valor correto e devido à parte exequente é tão somente o montante de R\$ 6.497,34 (Seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), vejamos:

CORREÇÃO: retroagimos 2 meses na data da correção monetária, pois o indexador estava atualizado até agosto, enquanto o depósito ocorreu em outubro;

CITAÇÃO: 30/4/2020;

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ AGOSTO, ENQUANTO O DEPÓSITO OCORREU EM OUTUBRO
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2018 a Agosto/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/4/2019 a 9/10/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,059396
Percentual correspondente	731 dias	5,939641 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=)	R\$ 5.005,65
Juros(528 dias-18,00000%)	(+)	R\$ 901,02
Sub Total	(=)	R\$ 5.906,67
Honorários (10%)	(+)	R\$ 590,67
Valor total	(=)	R\$ 6.497,34

Deste modo, considerando que o juízo foi garantido no valor da execução atualizado, a saber R\$ 7.717,51 (sete mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), sendo devido à parte autora, ora impugnada, o montante de R\$ 6.497,34 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), o impugnante faz jus à devolução do valor de R\$ 1.220,17 (mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos). Resta evidente o equívoco e excesso de execução, posto que o exequente postula por pagamento do valor de R\$ 7.236,56, atualizado até abril de 2020, enquanto o valor correto, conforme cálculo acima, é R\$ 6.497,34, atualizado até a data do depósito da garantia, em outubro de 2020.

Caso pare alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, suplica a impugnante que sejam os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, devendo ser respeitada a data do pagamento da garantia do juízo em 08-10-2020. Posteriormente, apurado o excesso e determinada a devolução do excedente, seja extinto o processo, ante a satisfação total da obrigação nos termos do art. 924, II do NCPC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lídima justiça, evitando o enriquecimento ilícito por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta no autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo parar sobrestrar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de resarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de R\$ 6.497,34 (seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), já liquidada através do depósito da garantia do juízo, não havendo de se falar em saldo remanescente para exequente e tão somente de devolução para o impugnante, conforme pedido abaixo. Ademais, condenar o exequente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na forma da Lei;

Seja determinada a devolução do valor excedente de R\$ R\$ 1.220,17 (mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos), através de expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Assim declarado o excesso, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças e excessos:

Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, nos limites da decisão condenatória transitada em julgado;

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o nº **5432 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

NATAL, 8 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN